

LEI Nº 2.377/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel rural constituído pela **Fração I da Chácara nº 306**, medindo 3,5714 (três hectares, cinquenta e sete ares e catorze centiares), de propriedade de **Maria Lúcia da Silva Reis**, titular do CPF nº 424.243.951-49, e outros, localizado no Corredor da Usina de Reciclagem, neste Município, integrante da Matrícula nº 385, do CRI desta Comarca, tomando-se como base o valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) constante do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão constituída pelo Decreto nº 1.969/2021 e homologado pelo Decreto nº 1.970/2021, que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei se destina à implantação de empreendimentos de interesse do Município, em especial o cemitério municipal e/ou outras atividades que sejam adequadas ao tipo de área, suas dimensões e localização.

Art. 3º - Para efeitos do disposto nesta Lei, a Chácara nº 306, com área 5,0 ha (cinco hectares), fica incorporada ao perímetro urbano deste Município de que trata a Lei Municipal nº 987/2003 e suas alterações posteriores, com os limites e confrontações constantes do croqui e memorial descritivo que constituem, respectivamente, os Anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º - Ficam as Secretarias de Administração e de Planejamento e Finanças autorizadas a providenciar a expedição dos atos necessários à efetivação da aquisição autorizada nesta Lei.

Parágrafo único. Os registros contábeis decorrentes dessa operação far-se-ão em estrita observância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO**